DIGITALIZADO
EM: 25/06/21
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/6/64

PROJETO DE LEI Nº 104/64

ASSUNTO Autoriza a abertura do crédito especial de 500.000,00 em favor da Escola Profissional de Bela Vista, para o fim que indica

VEREADOR: Antonio Fernando Bezerra

LEI Nº 264 DE 20/6/64

DIOM Nº 3055 DE 29/6/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 6647 DE 20 DE julho DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de quinhentos mil cruzeiros(Cr$500.000,00) em favor da ESCOLA PROFISSIONAL DE BELA VISTA, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, com vigência nêste e no exercicio financeiro seguinte, em favor da ESCOLA PROFISSIONAL DE BELA VISTA, destinado a auxiliar a construção da referida Escola.

Art. 2º - O pagamento da importancia de que trata o artigo anterior será feito, mediante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças, ao Padre José Ribeiro Damasceno, dirigente da mesma Escola.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 104/64

Autoriza abertura de crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr$500.000,00), em favor da ESCOLA PROFISSIONAL DE BELA VISTA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, com vigência nêste e no exercício financeiro seguinte, em favor da ESCOLA PROFISSIONAL DE BELA VISTA, destinado a auxiliar a construção da referida Escola.

Art. 2º - O pagamento da importância de que trata o artigo anterior será feito, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças, ao Padre José Ribeiro Damasceno, dirigente da mesma Escola.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1964.

ANTONIO FERNANDO BEZERRA

Aprovado em 1a. discussão
Em 2/7/1964
(PRESIDENTE)

2/7/64

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/7/1964
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 2/7/1964

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 24 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 104/64

Data 1º/7/64

O vereador Antônio Fernando Bezerra apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de quinhentos mil cruzeiros, em favor / da ESCOLA PROFISSIONAL DE BELA VISTA, destinado a auxiliar a construção da referida Escola.

Manifestamo-nos pela aprovação da citada preposituro, uma / vez que ela visa ajudar aquela instituição que vem prestando aos moradores de Bela Vista, especialmente às pessôas menos favorecidas, os mais assinalados serviços no setor do ensino profissional, merecendo, por isso, da ajuda dos Poderes Públicos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de julho de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMMV

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/64.

Autoriza a abertura do crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr$500.000,00) em favor da ESCOLA PROFISSIONAL DE BELA VISTA, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, com vigência nêste e no exercicio financeiro seguinte, em favor da ESCOLA PROFISSIONAL DE BELA VISTA, destinado a auxiliar a construção da referida Escola.

Art.2º - O pagamento da importância de que trata o artigo anterior será feito, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças, ao Padre José Ribeiro Damasceno, dirigente da mesma Escola.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1964.

6 Presidente

Relator

Mpa.

Of. nº 711/64

Fortaleza, 6 de julho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura do crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (cr$500.000,00) em favôr da ESCOLA PROFISSIONAL DE BELA VISTA, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.